



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATADA: CONCORDIA ATACADISTA EIRELI.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022.

CONTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 050/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022. CONTRATADO: ALECI DA SILVA PRADO.
- EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 051/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. CONTRATADA: DEUSELENE DA ROCHA GUIMARÃES PIMENTEL.
- EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 052/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. CONTRATADO: JOÃO EDSON DA SILVA GUIMARÃES.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. CONTRATADA: SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA.:
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. CONTRATADA: RADIOGRAF SERVIÇOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA.:
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022. CONTRATADA: POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022. CONTRATADA: POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. CONTRATADA: MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. CONTRATADA: MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022. CONTRATADA: MICROSHIPP SOLUCOES E TELECOM LTDA.

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021. CONTRATADA: MEIRA DIESEL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA– ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representada pela gestora Sr^a. Agnalva Alves Martins Prado, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba.

CONTRATADA: CONCORDIA ATACADISTA EIRELI, inscrito no CNPJ nº: 01.841.719/0001-18, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 839, Bairro Brindes, Guanambi-BA, 46.430-000,

OBJETO: Tem por objeto o Registros de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade neste município de Candiba – Bahia, especificados nos itens, 1 (um), 2 (dois), 3(três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2022 – SRP.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global referente a esta contratação será de R\$ 307.405,000 (trezentos e sete mil, quatrocentos cinco reais)

Prefeitura Municipal de Candiba - BA, 07 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

CONCORDIA ATACADISTA EIRELI

CNPJ nº: 01.841.719/0001-18

Vandilson Medeiros Alves

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 02 de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano J. Neto, nº 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, referente a contratação de grupo musical (Tino do Acordeom e Grupo Arrasta Pé) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao dia das mães no dia 07 de maio, neste município de Candiba – Bahia, sendo o valor global de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Candiba – BA, 05 de maio de 2022.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e determino a contratação do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano J. Neto, nº 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, referente a contratação de grupo musical (Tino do Acordeom e Grupo Arrasta Pé) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao dia das mães no dia 07 de maio, neste município de Candiba – Bahia, sendo o valor global de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Candiba - BA, 05 de maio de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 069/2022, Inexigibilidade 005/2022, para contratação de grupo musical (Tino do Acordeom e Grupo Arrasta Pé) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao dia das mães no dia 07 de maio, neste município de Candiba – Bahia, em favor do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano J. Neto, nº 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, com valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 05 de maio de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 050/2022**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **ALECI DA SILVA PRADO**, portador do CPF sob o nº 009.206.305-53, e RG 00696708 62, residente na Rua Presidente Vargas, nº 12, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, aqui denominado **LOCADOR**, fica justo e combinado o seguinte: O segundo nomeado, aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário de UM IMÓVEL, cujo o objeto é a locação de 01 (uma) área para estacionamento de carrinhos de tração animal, durante feiras, eventos, vacinações e o que houver nesse município, loca-o ao primeiro, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula sétima e de sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços de locação do imóvel, localizada na Rua Ana Vitória, nº 91, Centro, CEP 46.380-000, Candiba - Bahia, para a locação de 01 (uma) área para estacionamento de carrinhos de tração animal, durante feiras, eventos, vacinações e o que houver nesse município, objeto do presente termo de contrato, o CONTRATADO receberá a importância de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando a rescisão deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, desde já faculta ao **LOCADOR** ou ao seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indicação a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.157 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros.

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – uso destinado para a locação 01 (uma) área para estacionamento de carrinhos de tração animal, durante feiras, eventos, vacinações e o que houver nesse município, loca-o ao primeiro, aqui designado “LOCATÁRIO”, mediante as cláusulas e condições seguintes: de Município, localizado na Rua Ana Vitoria, nº 91, Centro, CEP 46.380-000, Candiba – Bahia, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato reger-se-á Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, na forma prevista no Artigo nº 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o José Marcelo Reis Moreira, inscrito no CPF sob o nº 058.698.105-58, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de GUANAMBI, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente; Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

CANDIBA - BA, 01 de abril de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba

Locatário

JOSE MARCELO REIS MOREIRA

CPF nº 058.698.105-58

Fiscal do contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ALECI DA SILVA PRADO

CPF nº 009.206.305-53

Locador

Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF : _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 051/2022**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. **DEUSELENE DA ROCHA GUIMARÃES PIMENTEL**, portadora do CPF nº 500.730.105-10, e RG 04.074.538-49, Residente na Rua Ana Vitoria, s/n, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, aqui denominado **LOCADOR**, fica justo e combinado o seguinte: O segundo nomeado, aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário de UM IMÓVEL, cujo o objeto é a locação de imóvel para uso exclusivo do funcionamento do ponto de apoio aos policiais a serviço neste município, loca-o ao primeiro, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula sétima e de sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços de locação de imóvel, localizada na Rua Ana Vitoria, s/n, Centro, CEP 46.380-000, Candiba - Bahia, para uso exclusivo do funcionamento do ponto de apoio aos policiais neste Município, objeto do presente termo de contrato, o CONTRATADO receberá a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

2.1 - As contas de água e luz ficarão por conta do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando a rescisão deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, desde já faculta ao **LOCADOR** ou ao seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indicação a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Atividade: 2.047 – Manutenção da Ordem Pública

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – uso destinado para a locação de imóvel para sede e funcionamento para o uso exclusivo do funcionamento do ponto de apoio aos policiais a serviço desse Município, localizado na Rua Ana Vitoria, s/n, Centro, CEP 46.380-000, Candiba – Bahia, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato reger-se-á Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, na forma prevista no Artigo nº 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de GUANAMBI, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

CANDIBA - BA, 01 de abril de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Locatário

CLAUDIO FERNANDES PRIMO

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

DEUSELENE DA ROCHA GUIMARAES PIMENTEL

CPF nº 500.730.105-10

Locadora

Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02 _____

CPF : _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2022**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **JOÃO EDSON DA SILVA GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 969.988.495-91, e RG 06.057.344- 96, residente na Praça da Matriz, s/n, Centro, no Distrito de Pilões, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, aqui denominado **LOCADOR**, fica justo e combinado o seguinte: O segundo nomeado, aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário de UM IMÓVEL, cujo o objeto a locação de imóvel para uso da agência dos correios no Distrito de Pilões nesse município, loca-o ao primeiro, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula sétima e de sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços de locação do imóvel, localizada na Avenida Joaquina, s/n, no Distrito de Pilões, CEP 46.380-000, Candiba – Bahia, para a locação do imóvel para uso da agência dos correios nesse município, objeto do presente termo de contrato, o CONTRATADO receberá a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

2.1 – As contas de água e luz ficarão por conta do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando a rescisão deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, desde já faculta ao **LOCADOR** ou ao seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indicação a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – A locação de imóvel para o uso da agencia dos correios no distrito de Pilões, neste município, loca-o ao primeiro, aqui designado “LOCATÁRIO”, mediante as cláusulas e condições seguintes: de Município, localizada na Avenida Joaquina, s/n, no Distrito de Pilões, CEP 46.380-000, Candiba – Bahia , não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expreso do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato reger-se-á Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, na forma prevista no Artigo nº 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de GUANAMBI, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente; Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

CANDIBA - BA, 01 de abril de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Locatário

CLAUDIO FERNANDES PRIMO

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JOAO EDSON DA SILVA GUIMARAES

CPF nº 969.988.495-91

Locador

Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **SIT – SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.911.552/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Jardel Santos Silva, inscrito no CPF sob nº 045.947.475-82 e RG nº 13.440.517-07– SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 235, Bairro Prisco Viana, Caetitê - BA, CEP 46.400-000, designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a DISPENSA nº. 010/2022, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal em 04 de abril de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para implantação de serviços de telemedicina com concessão de uso de eletrocardiógrafo, computador e impressora, fornecimento de insumos para realização dos exames, para atender a demanda do Hospital Municipal e dos PSF'S do Município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término dos serviços, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 02, 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Atividade: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 02, 14

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

5.4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento expresso no objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Conforme planilha de preços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços fornecidos.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Período	Valor Mensal	Valor Total
01	Implantação de serviço de Telemedicina com concessão de uso de eletrocardiógrafo, computador e impressora, fornecimento de insumos para realização dos exames. Laudos de Eletrocardiograma 24 horas por dia com apoio cardiológico via conferência em casos de necessidade. Laudos de urgência em até 20 minutos e de rotina em até 12 horas para atender a demanda do Hospital Municipal e dos PSF's do município de Candiba-BA.	Ilimitada	09 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada tencione ao fornecimento do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato do fornecimento, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade dos e/ou nos serviços, procederá a imediato suspensão da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da realização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre sua contratação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a desempenho de suas funções, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a realização dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços.

e. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de realização dos serviços, por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento do fornecimento constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer realização dos serviços referente ao processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 11.1, letra da cláusula décima primeira deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n. 010/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba-BA, 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

SIT – SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA

CNPJ nº 17.911.552/0001-54

Jardel Santos Silva

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **RADIOGRAF SERVIÇOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.102.340/0001-47, neste ato representado pelo Senhor Elias Santos Farias, inscrito no CPF sob nº 869.840.555-04 e RG nº 0671800272– SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 120, Bairro Brasília, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a DISPENSA nº. 011/2022, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal em 05 de abril de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnico profissional na área de radiologia médica – Realização de Raios-X, para atender a demanda do Hospital Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término dos serviços, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 02, 14

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Candiba/BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

5.4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento expresso no objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**. Conforme planilha de preços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços fornecidos.

Item	Descrição	Período	Valor Mensal	Valor Mensal
01	Serviços de radiologia médica de acordo com a necessidade do Hospital Municipal de Candiba, com oferta de até 100 filmes/impressões de imagem, mensal, custo por conta do contratado. Horário de prestação dos serviços: 08h às 12h e das 13h às 17h.	06 meses	R\$ 8.200,00	R\$ 49.200,00

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada tencione ao fornecimento do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.2 – No ato do fornecimento, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade dos e/ou nos serviços, procederá a imediato suspensão da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da realização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre sua contratação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a desempenho de suas funções, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a realização dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços.
- e. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de realização dos serviços, por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento do fornecimento constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer realização dos serviços referente ao processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 11.1, letra da cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n. 011/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

RADIOGRAF SERVIÇOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA

CNPJ nº 05.102.340/0001-47

Elias Santos Farias

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL 008/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.634.059/0001-58**, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº **13.783.487/0001-78**, representado pela gestora Srª. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: **05.650.343/0001-15**, situada na Avenida Guanambi, nº 21, Distrito de Pilões, Candiba, BA, CEP: 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Fábio Elias de Souza Silva, portador do CPF nº 016.298.785-45 e Carteira de Identidade nº 12.096.428-75 SSP-BA, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 008/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de abril de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2022, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 5.576.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e seis mil reais)**.

COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S10	400,000	LITRO	7,06	2.824.000,00
3	ÓLEO DIESEL S500	400.000	LITRO	6,88	2.752.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 5.576.000,00					

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Atividade: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

Atividade: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 02

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Atividade: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado á **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA se compromete a não suspender o fornecimento de combustível sem prévia comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias e, mesmo que ocorra atraso no pagamento de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da nota fiscal, deve assegurar o fornecimento para os casos de serviços essenciais e emergenciais, como os da limpeza pública, ambulâncias e veículos hospitalares, como ambulância, etc, sob pena de permitir a aquisição desses produtos de outros fornecedores, por ordem de classificação no certame.

9.9. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.10. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.11. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

9.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.13. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letras d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 008/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial 008/2022.

Candiba-BA, 12 de abril de 2022.

Prefeito Municipal de Candiba

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Claudio Fernandes Primo

CPF: 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

Fábio Elias de Souza Silva

POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 05.650.343/0001-15

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL 008/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.634.059/0001-58**, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº **13.783.487/0001-78**, representado pela gestora Sr^a. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA**, CNPJ: **03.091.462/0001-50**, situada na Avenida da Liberdade, nº 32, Bairro José Coelho, Candiba – BA, 46.380-000, representada neste ato pela Jaine Silva Domingues de Azevedo, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 008/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 12/04/2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2022, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 1.393.200,00 (um milhão trezentos e noventa e três mil e duzentos reais)**.

COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
	GASOLINA	180.000	LITRO	7,74	1.393.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 1.393.200,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

Atividade: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 02

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

Unidade: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Atividade: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Elemento: 3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte de Recurso: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado á **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;
- 8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA se compromete a não suspender o fornecimento de combustível sem prévia comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias e, mesmo que ocorra atraso no pagamento de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da nota fiscal, deve assegurar o fornecimento para os casos de serviços essenciais e emergenciais, como os da limpeza pública, ambulâncias e veículos hospitalares, como ambulância, etc, sob pena de permitir a aquisição desses produtos de outros fornecedores, por ordem de classificação no certame.

9.9. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.10. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

9.11. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

9.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.13. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letras d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 008/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial 008/2022.

Candiba – BA, 12 de abril de 2022

Prefeito Municipal de Candiba
Reginaldo Martins Prado
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Rebecca Cardoso Pereira
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

Claudio Fernandes Primo
CPF: 500.731.335-15
Fiscal do Contrato

Jaine Silva Domingues de Azevedo
POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA
CNPJ: 03.091.462/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representada pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.837.340/0001-13, neste ato representada pela Sra. Olivia Giordanna Teixeira Rocha, inscrito no CPF sob nº 010.696.305-86 e RG nº 19515510 43 – SSP/BA, residente e domiciliada na Rua João Nunes Dourado, nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a DISPENSA nº. 015/2022, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal em 19 de abril de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação deste Município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término dos serviços, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância **R\$ 37.736,00 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais)**.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1.073 - Reforma, ampliação e equipamentos da Atenção Especializada

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - equip. e Material Permanente

Fonte: 02, 14

Atividade: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 02, 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da Prefeitura Municipal de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

5.4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento expresso no objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 37.736,00 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais)**. Conforme planilha de preços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços fornecidos.

ELETROTERRAPIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Suporte com pedestal 220V com lâmpada de infravermelho 250W e frequência 50/60HZ – interruptor liga/desliga ; regulagem de altura aproximada (altura mínima: 76 cm, altura máxima: 134 cm) foco de luz ajustável, com interruptor, 4 rodinhas, alta durabilidade, fácil higienização 220V.	03	ARKTUS	R\$ 740,00	R\$2.220,00
02	Estimulador neuromuscular transcutâneo de quatro canais com controles independentes para os tratamentos com tens (estimulação elétrica transcutânea – transcutaneous electrical nerve stimulation), FES	03	IBRAMED	R\$1.780,00	R\$ 5.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	(estimulação elétrica funcional – funcional electrical stimulation) e corrente russa (corrente de média frequência modulada em burst) 220V.				
03	Aparelho de Ultrassom de 1 e 3MHZ.	02	IBRAMED	R\$2.050,00	R\$ 4.100,00
04	Máquina de gelo 12 kg potência: 120W capacidade: produz até 12kg em 1dia 220V	01	PHILCO	R\$1.880,00	R\$ 1.880,00
05	Equipamento microcontrolado de laser terapêutico de baixa potência desenvolvido para a utilização em fisioterapia e caneta laser 660NM e 830NM, 01 cabo de força destacável, 01 fusível de proteção sobressalente, 01 kit cabo para caneta toposcópio e 01 manual de instruções 220V.	01	IBRAMED	R\$4.850,00	R\$ 4.850,00

MECANOTERAPIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Espaldar de madeira	01	ARKTUS	R\$ 740,00	R\$ 740,00
02	Divã Tablado de madeira de alta resistência e estabilidade para clínicas e consultórios que realizam tratamentos de fisioterapia.	01	ARKTUS	R\$1.750,00	R\$ 1.750,00
03	Cama elástica Mini Jump profissional 150 kg 32 molas preto	01	SCALIBU	R\$ 585,00	R\$ 585,00
04	Balancim para atividades de treino, equilíbrio em pé, transferência de peso, propriocepção e fortalecimento, propiciando movimentos do corpo mais precisos e evitando a piora de lesões ortopédicas, esportivas e neurológicas, em aço, acabamento em pintura epóxi cpm tratamento prévio, antiferruginoso, plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material	01	ARKTUS	R\$ 395,00	R\$ 395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	antiderrapante, dimensões externa: 70x40x55cm (cxlxa) base interna: 40x20x2cm (cxlxa) peso: 4,8kg.				
05	Disco proprioceptivo inflável	01	ARKTUS	R\$ 145,00	R\$ 145,00
06	Tábua proprioceptiva lateral	01	SCALIBU	R\$ 260,00	R\$ 260,00
07	Cicloergômetro com regulagem de força e botão ajustável de tensão.	01	ACTE	R\$ 480,00	R\$ 480,00
08	Bicicleta Ergométrica para usuários de até 150kg, resistente, com selim anatômico e sistema de movimentação que garante a maior eficiência das pedaladas.	02	ACTE	R\$1.750,00	R\$ 3.500,00

CINESIOTERAPIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Step em E.V.A. dimensões 60cm x28cm x10cm confeccionado com borracha siliconizada anti impacto de alta resistência e plataforma superior antiderrapante.	06	ACTE	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
02	Rolo liberação miofascial em EVA nas dimensões 90cm x 15cm	02	ACTE	R\$ 295,00	R\$ 590,00
03	Rolo de posicionamento 60cm (comprimento) x 15cm (diâmetro), espuma de poliuretano D28 (firme) revestida em napa.	02	ARKTUS	R\$ 295,00	R\$ 590,00
04	Rolo meia lua posicionamento tartaruga fisioterapia dimensões 30 x 15 cm	02	ARKTUS	R\$ 225,00	R\$ 450,00
05	Kit para musculação fitness halteres emborrachados, pares de 1 a 5 kg (30 kg no total) para exercício físico, aeróbico e musculação.	02	SCALIBU	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
06	Suporte para 05 pares de hateres	02	ARKTUS	R\$ 320,00	R\$ 640,00
07	Kit caneleira peso tornozeleira 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg	02	ARKTUS	R\$ 420,00	R\$ 840,00
08	Kit com 05 faixas elásticas, ideal para a prática de atividade física completa, possui 5	04	VOLLO	R\$ 225,00	R\$ 900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	níveis de intensidades: leve, médio, forte, super forte e extra forte.				
09	Kit com 5 bastões de cores diferentes e um suporte para apoio.	01	LIVEUP	R\$ 780,00	R\$ 780,00
10	Kit com 10 cones, 5 barreiras, 10 pratos funcionais, 12 argolas de agilidade com bolsa + escada funcional ajustável.	01	SCALIBU	R\$ 498,00	R\$ 498,00
11	Kit exercitador de dedos com 3 resistências (leve, médio e forte) - digiflex	01	ARKTUS	R\$ 320,00	R\$ 320,00
12	Anéis de silicone para treinamento de dedos – esticador	03	ACTE	R\$ 52,00	R\$ 156,00
13	Anel tonificador arco flexível ideal, leve e prático, material, estrutura: fibra de vidro revestido de polietileno e EVA pegador, polietileno revestido de EVA, dimensões do anel, diâmetro: 38cm, dimensões do pegador: largura: 14cm, altura: 5,5cm, profundidade: 4,5cm	01	ACTE	R\$ 125,00	R\$ 125,00
14	Bola feijão 45x 90cm para suporte de até 200kg	01	VOLLO	R\$ 190,00	R\$ 190,00
15	Bola para exercício de 25cm	02	LIVEUP	R\$ 35,00	R\$ 70,00
16	Bola suíça de 55cm	01	ACTE	R\$ 90,00	R\$ 90,00
17	Kit bolas de aperto (leve, médio, forte) 5cm	01	LIVEUP	R\$ 92,00	R\$ 92,00
18	Kit com 12 ventosas	01	ESTEK	R\$ 380,00	R\$ 380,00
19	Tatame EVA, medida: 100x 100x 3cm (30mm de espessura)	06	ARKTUS	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00

CINESIOTERAPIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Goniômetro de 14cm	02	CARCE	R\$ 30,00	R\$ 60,00
02	Esfigmomanômetro	02	PREMIUM	R\$ 90,00	R\$ 180,00
03	Oxímetro de pulso	02	BIOLAND	R\$ 120,00	R\$ 240,00
04	Martelo de reflexos MD Buck é indicado para exames físicos que necessitam de teste de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	reflexos neurológicos com precisão. Características gerais: cabeça com dois lados de borracha sintética, escova rosqueada no cabo, agulha inserida na cabeça, comprimento 19cm	02	MD	R\$ 55,00	R\$110,00
05	Fita métrica – 100cm	02	CARCI	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 37.736,00

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada mencione ao fornecimento do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato do fornecimento, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade dos e/ou do fornecimento, procederá a imediato suspensão da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da realização de fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;

j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre sua contratação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a desempenho de suas funções, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a realização dos fornecimentos.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização do fornecimento.

e. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de realização dos fornecimentos, por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento do fornecimento constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer realização dos serviços referente ao processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 11.1, letra da cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n. 015/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noelio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba-BA, 19 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 13.837.340/0001-13

Olivia Giordanna Teixeira Rocha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA E A EMPRESA MIXX
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, entidade de Direito Público Interno, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, inscrita na CNPJ/MF, sob Nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, situada e estabelecida na Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, na cidade de Serrinha - BA, cadastrada no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, portador do RG nº 1195757522 SSP/BA e do CPF nº 013.287.295-16, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos (material e mão de obra) em ruas diversas da sede e do distrito de Pilões/Vila Neves, neste Município de Candiba - Bahia, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no memorial descritivo e demais Anexos do Edital.

Parágrafo único - Adjudicação dos serviços à empresa, ora contratada, deveu-se ao fato de ter sido vencedora da Tomada de Preços Nº 002/2022, realizada no dia 25 de abril de 2022, homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 2.820.248,44 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos quarenta oito e quarenta e quatro centos)**, cujas despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 1121 - Pavimentação de Logradouros

Elemento: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado através de medição dos serviços realizados, conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Candiba, não devendo o pagamento da fatura ultrapassar 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos indicados nesta cláusula somente serão liberados mediante a apresentação de nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo máximo para execução deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Candiba – BA, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. Se o licitante optar por caução através de depósito bancário, o mesmo deverá ser efetuado antes da abertura dos envelopes, em conta de titularidade da Prefeitura de Candiba/BA (conta corrente nº 35.266-7 Agência 1728-0, Banco Brasil).

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2 É permitida a subcontratação parcial, nos termos do memorial descritivo e planilha orçamentária, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, conforme artigo 72 da lei 8.666/93.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis ao assunto. E tomando-se por parâmetro a variação do IPCA – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da lei nº 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, a contratada ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário Oficial do Município:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Candiba** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Candiba**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Candiba** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada está a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO - Será feito como disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO- A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constitui também obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 002/2022, da qual resultou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Tomada de Preço nº 002/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

16.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Kalliane Lima Soares, inscrita no CPF sob o nº 051.584.475-60, para este fim, designado fiscal do contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de Guanambi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba-BA, 25 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Kalliane Lima Soares

CPF N.º: 051.584.475-60

Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 39.420.376/0001-90

José Genildo Roseira Santos Neto

CPF nº 013.287.295-16

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o FMS - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representada pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, com sede Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, representado pela gestora Sr.ª Agnalva Alves Martins Prado, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr.ª Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, Apt. 204, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi– BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa, **MICROSHIPP SOLUCOES E TELECOM LTDA**, CNPJ: 12.193.459/0001-38, situada a Praça da Matriz, n 183, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380.000, representada neste ato pelo Sr. Denilson Fernandes de Souza, portador do Documento de Identidade nº 877203539 SSP/BA e CPF nº 001.454.035-56, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 009/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 29 de abril de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet através de links dedicado e IP válidos e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), entregues através de fibras ópticas, para atender aos diversos setores na zona urbana e rural da Administração Pública de Candiba/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade/Projeto: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade/Projeto: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção da Contabilidade

Atividade/Projeto: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.235 - Manutenção da Educação Infantil

Fontes: 00, 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade/Projeto: 2.052 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade/Projeto: 2.286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Atividade/Projeto: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade/Projeto: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 - A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de CANDIBA**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de CANDIBA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de CANDIBA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal FGTS e Certidão trabalhista;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – Os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;
- 8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão Unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de CANDIBA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CANDIBA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de CANDIBA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação Pregão Presencial nº 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº. 009/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, Sr. Herick Teixeira Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 048.091.915-16, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº: 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Herick Teixeira Carvalho

CPF nº: 048.091.915-16

Fiscal do Contrato

MICHOSHIP SOLUCOES E TELECOM LTDA

CNPJ nº: 12.193.459/0001-38

Denilson Fernandes de Souza

CPF nº: 001.454.035-56

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA** – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, com sede Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **MEIRA DIESEL LTDA**, CNPJ nº 01.104.804/0001-01, situada na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 250, Bairro São José, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. James Rocha Meira, CPF:647.236.135-91, Carteira de Identidade nº 0586352558, órgão expedidor SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações, referente Contrato de Fornecimento, com base no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 009/2021, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) destinados à manutenção de caminhão, caçambas, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas deste Município.

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 31/03/2022, vigorando até 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 31 de março de 2022.

Reginaldo Martins Prado.

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Contratante

Rebecca Cardoso Pereira

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Contratante

Agnalva Alves Martins Prado

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Contratante

James Rocha Meire

MEIRA DIESEL LTDA.

CNPJ nº 01.104.804/0001-01

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____2. _____
CPF: _____